

Decreto nº 030/2024.

Santa Luzia do Pará - PA, de 13 de maio de 2024.

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** na zona rural, do **MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARÁ - PA**, afetado por Enxurradas (COBRADE: 1.2.2.0.0), conforme Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.

O Senhor **ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de **SANTA LUZIA DO PARÁ**, localizado no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria/MDR nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria/MDR nº. 3.346 de 20 de dezembro de 2022 e Consolidação das Portarias/MDR nº260/2022 e 3.646/2022.

CONSIDERANDO que o Inverno Amazônico ainda castiga a região nordeste do Pará ocasionando o evento adverso caracterizado como Enxurradas, afetando principalmente os moradores da zona rural do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ – PA, pois no último dia 07 de maio de 2024 as Tempestades provocaram graves danos na Infraestrutura Pública, provocando ainda desastres secundários como, Inundação e Enxurrada.

CONSIDERANDO que as Chuvas atingiram com mais intensidade e diretamente os moradores da zona rural do município e devido a malha viária de estradas vicinais que são interligadas por pontes e pequenos fluxos de drenagem, trazendo transtornos consideráveis para os moradores dessas áreas que estão parcialmente e totalmente isolados e precisam se deslocar para a sede do município;

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMPDEC realizou levantamento técnico na zona rural em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social, identificando os seguintes danos humanos: total de 3808 pessoas afetadas correspondendo a 952 famílias, assim

sendo discriminadas: 3808 pessoas em condições de outros afetados “isolados geograficamente”, parcial e ou totalmente isolados;

CONSIDERANDO que as Chuvas Intensas provocaram dano material principalmente nas obras de infraestrutura pública, acarretando prejuízo econômico. A Secretaria Municipal de Obras fez o levantamento e identificou que: **02 Pontes em estrutura de madeira estavam submersas e vários Bueiros danificados e** estradas vicinais com trechos de difícil trafegabilidade, onde as pessoas afetadas são residentes na zona rural do município, prejudicando o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que as demais secretarias ainda estão concluindo relatórios situacionais de impactos, em especial a Secretarias de Meio Ambiente, Assistência Social, Saúde e Educação, podendo ser majorados os danos aqui listados;

CONSIDERANDO que as fortes chuvas provocaram enxurradas em comunidades rurais, submergindo poços de coleta de água de boca aberta e fossas sépticas provocando contaminação ambiental do solo e da água conforme relatório da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre **é favorável à declaração de Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural do município contida no Formulário de Informações do Desastre – **FIDE (PROTOCOLO Nº PA-F-1506559-12200-20240507)** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Enxurradas (COBRADE - 1.2.2.0.0), conforme **Portaria nº. 260/MDR de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela Portaria nº. 3.346/MDR de 20 de dezembro de 2022 e Consolidação das Portarias/MDR nº260/2022 e 3.646/2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil. diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a: I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º. Registra-se, publique-se e Cumpra-se

ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará

Avenida Castelo Branco, 635 – Centro – Santa Luzia do Pará – CEP: 68.644-000